

06.11.1998

Apresentação de DIPJ 1999

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que foi publicado no Diário Oficial da União de 2/11/98, às fls. 10, a Instrução Normativa SRF nº 127 de 30/10/98 que instituiu a "Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica" - DIPJ, a qual, a partir do ano calendário de 1999 deverá ser apresentada, anualmente, por todas as pessoas jurídicas, inclusive equiparadas, em meio magnético, perante à unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF com jurisdição sobre o domicílio fiscal da pessoa jurídica ou por meio da INTERNET.

Segundo esta Instrução Normativa, a obrigatoriedade da apresentação da DIPJ não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES e aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.

No caso de encerramento de atividades, fusão cisão ou incorporação, ocorrido a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 1999, a pessoa jurídica apresentará as declarações relativas ao IRPJ, IPI, ITR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS e a declaração de rendimentos relativa ao ano calendário de 1998, exclusivamente na unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre seu domicílio fiscal.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.

Texto © 1998 - Peixoto e Cury